

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Aviso n.º 1357/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que está afixada no átrio dos Paços do Município a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo desta autarquia, de acordo com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a alteração da Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, da lista cabe recurso no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

31 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Norberto António Lopes Patinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 1358/2006 (2.ª série) — AP. — Gabriel de Lima Farinha, presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que, após apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Porto Moniz, aprovou, em sessão ordinária de 12 de Abril de 2006, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Regulamento do Cartão de Múncipe, proposto e aprovado na reunião de Câmara de 30 de Março de 2006.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica aviso, que será afixado nos lugares de estilo.

19 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha*.

Regulamento do Cartão de Múncipe

Preâmbulo

O presente Regulamento visa regulamentar os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de cartão de múncipe, o qual se destina a conceder regalias e benefícios junto de organismos municipais e regionais, estabelecimentos comerciais e outros que a Câmara consiga negociar, apoiando desta forma actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva e recreativa.

O projecto de regulamento do cartão de múncipe foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Fevereiro de 2006, aviso n.º 479/2006, foi afixado nos lugares de estilo e esteve disponível na Secretaria da Câmara Municipal de Porto Moniz para desta forma ser submetido à apreciação pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Leis habilitantes — o presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a) Artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, alínea b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Objecto

O cartão de múncipe é emitido pela Câmara Municipal de Porto Moniz e destina-se aos cidadãos com residência permanente no concelho que tenham mais de 10 anos, bem como a todos os cidadãos não residentes no concelho, mas que tenham processos na Câmara Municipal de Porto Moniz.

Artigo 2.º

Condições gerais

O cartão de múncipe é pessoal e intransmissível, excepto nas pessoas colectivas.

Artigo 3.º

Características dos cartões

Serão emitidos cartões de múncipe com as seguintes séries:

- SX — cidadãos residentes na freguesia do Seixal;
 RB e RJ — cidadãos residentes na freguesia da Ribeira da Janela;

PM — cidadãos residentes na freguesia de Porto Moniz;
 AC — cidadãos residentes na freguesia de Achadas da Cruz;
 Sem sigla — cidadãos não residentes no concelho de Porto Moniz e pessoas colectivas.

Artigo 4.º

Regalias

Os titulares do cartão de múncipe (com série ou sem série) usufruirão apenas de descontos nas lojas comerciais. Os titulares de cartões com série usufruirão também de descontos nos organismos municipais associados, de acordo com as condições publicadas na *Revista Municipal* e no site www.cm-portomoniz.pt.

Artigo 5.º

Emissão

A emissão do cartão de múncipe é feita na Secretaria da Câmara Municipal de Porto Moniz, em sequência de requerimento apresentado pelo múncipe. O cartão deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 6.º

Documentação a apresentar

Os documentos a apresentar para a emissão do cartão de múncipe são os seguintes:

- Bilhete de identidade;
- Cartão de eleitor;
- Número de contribuinte.

Artigo 7.º

Validade

O cartão de múncipe é válido até 31 de Dezembro de 2007. A sua renovação poderá ser solicitada a partir do início desse mês, sendo obrigatória a apresentação dos elementos indicados no número anterior. No acto de levantamento do novo cartão terá de ser entregue o antigo, caso não o faça terá de pagar a verba fixada no artigo 8.º deste Regulamento. As regalias e os benefícios para os utilizadores dos cartões serão divulgados na altura da entrega dos novos cartões.

Artigo 8.º

Custo do cartão

A emissão do primeiro cartão de múncipe e as renovações são gratuitas; para as seguintes emissões por perda ou inutilização do cartão terão de proceder ao pagamento de € 5 cada. Este valor pode ser alterado pelo órgão executivo.

Artigo 9.º

Comunicação de perda de cartão

A perda, roubo ou extravio do cartão deve ser comunicado de imediato à Câmara Municipal de Porto Moniz. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve, junto da Câmara Municipal, fazer prova da sua titularidade, sob pena de o mesmo ser anulado.

Artigo 10.º

Anulação do cartão

As falsas declarações para obtenção do cartão terão como consequência imediata a sua anulação.

Artigo 11.º

Utilização indevida

A utilização do cartão por terceiros implica a anulação e o direito de utilização do mesmo.

Artigo 12.º

Alteração de condições

Qualquer regalia ou benefício poderá ser alterado pela Câmara Municipal. Qualquer dúvida ou omissão do presente Regulamento será apreciada pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Adesão das empresas

Os proprietários das empresas que queiram aderir aos descontos do cartão de município podem a qualquer momento fazê-lo. Para tal basta oficiar a Câmara Municipal de Porto Moniz via e-mail, fax ou ofício informando da disponibilidade, quais os descontos associados e respectivas condições. A Câmara Municipal de Porto Moniz e as empresas podem a todo o momento rescindir o acordo.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 1359/2006 (2.ª série) — AP. — João Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 6 de Abril de 2006 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de regulamento municipal de apoio ao associativismo, em anexo, durante o qual poderá ser consultado no Gabinete de Apoio Jurídico desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.

9 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

Projecto de regulamento municipal de apoio ao associativismo**Preâmbulo**

De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente nas alíneas a) e b) do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é função da Câmara Municipal de Porto de Mós definir uma política que promova o aparecimento e a realização de projectos de âmbito recreativo, desportivo e juvenil, de iniciativa dos cidadãos e com interesse reconhecido para o concelho, bem como nos termos do disposto no artigo 64.º da mesma lei elaborar propostas de regulamentos municipais e sujeitá-los à discussão pública para posterior aprovação da Assembleia Municipal.

O associativismo constitui uma das grandes riquezas do concelho de Porto de Mós com o qual o município pretende construir um novo relacionamento, enquadrando na mesma estratégia todos os agentes que promovam actividades de carácter recreativo, desportivo e juvenil.

Contribui-se assim para a sua valorização e adaptação às novas exigências do nosso tempo, confirmando e reforçando o seu papel determinante para o desenvolvimento local.

Para a consolidação destas intenções é necessário qualificar e regulamentar o relacionamento do município com os agentes locais, racionalizando os recursos disponíveis e garantindo a transparência e eficácia dos financiamentos municipais, estabelecendo um clima saudável e favorável ao diálogo institucional.

Este regulamento destina-se a organizações ou entidades legalmente constituídas com sede social e ou actividade desenvolvida no concelho de Porto de Mós e que se encontram devidamente registadas no Gabinete de Desporto da Câmara Municipal de Porto de Mós e que tenham a sua situação fiscal e perante a segurança social devidamente regularizadas, fazendo disso prova através de certidão ou outro documento que se julgue idóneo.

Em situações devidamente autorizadas poderão ser apoiadas estruturas associativas sediadas fora do concelho mas cuja actividade seja relevante para os seus habitantes, segundo avaliação a efectuar pelo vereador do pelouro do desporto.

Quanto à sua natureza, os apoios podem ser:

Financeiros — financiamento municipal à actividade regular ou a projectos e iniciativas;

Materiais e logísticos — cedência temporária ou definitiva, por parte do município, de bens necessários ao funcionamento das associações ou à realização das suas actividades e projectos; Técnicos — prestação de serviços por técnicos da autarquia que sejam necessários à concepção e desenvolvimento de projectos e planificação de actividades das associações.

O presente regulamento apoia o associativismo recreativo, desportivo e juvenil de acordo com os seguintes tipos:

Apoio à actividade regular;
Apoio à aquisição de equipamentos e viaturas;
Apoio para obras de beneficiação de equipamentos de valor igual ou inferior a € 20 000;
Apoio à realização de projectos e acções pontuais.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define os tipos e as formas de concessão de apoios da Câmara Municipal de Porto de Mós ao associativismo de carácter recreativo, desportivo e juvenil.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente regulamento as associações que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Estejam legalmente constituídas, possuam personalidade jurídica, entendidas como entidades de direito privado, sem fins lucrativos;
- Possuam sede e desenvolvam actividades no concelho de Porto de Mós;
- Tenham estatutos próprios;
- Tenham a situação fiscal e perante a segurança social devidamente regularizada;
- Apresentem candidatura para apoio à actividade regular e orçamento anual durante o mês de Janeiro do ano a que diz respeito a candidatura;
- Apresentem relatório de actividades e contas, até ao final do mês de Janeiro, do ano anterior em que é feito o pedido de financiamento.

2 — A candidatura dos apoios previstos no presente regulamento não constitui obrigação do município e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras do município e previstas em orçamento e grandes opções do plano.

Artigo 3.º

Publicidade dos apoios municipais

As associações beneficiárias dos apoios municipais ficam obrigadas a referenciá-los em todos os materiais gráficos e ou outras formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos a realizar.

Artigo 4.º

Tipos de apoio

Os apoios previstos no presente regulamento assumem um dos seguintes tipos:

- Apoio à actividade regular de clubes, associações ou entidades, considerado necessário para o arranque e desenvolvimento das respectivas actividades calendarizadas por federações ou associações de uma determinada modalidade;
- Apoio à aquisição de equipamentos e viaturas;
- Apoio para obras de beneficiação de equipamentos de uso colectivo de valor igual ou inferior a € 20 000;
- Apoio à realização de projectos e acções pontuais;
- Apoio para deslocações em território nacional, incluindo Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;
- Apoio para a cedência de transportes.